



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cassia-BA CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 263/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021

CONTRATO Nº. 329/2021

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO
E RATIFICAÇÃO Nº. 02



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 4 de abril de 2022.

De ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Para JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 263/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021 – CONTRATO Nº. 329/2021-IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 10.442.698/0001-59.

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços da empresa IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, que presta serviços de publicações dos atos administrativos no jornal de grande circulação, de forma a atender as necessidades deste Município,

Considerando que os serviços desta empresa são de fundamental importância e que têm sido prestados com qualidade, atendendo perfeitamente às expectativas deste Município,

Considerando que se trata de serviço de prestação continuada e que em novo procedimento licitatório não conseguiremos negociar o mesmo objeto pelo valor já contratado, tendo em vista a alta de preços que vem ocorrendo em todos os seguimentos, a partir da elevada inflação decorrente da situação pandêmica,

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos admite prorrogações contratuais por iguais e sucessivos períodos, consoante dispõe o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93,

solicitamos estudar a possibilidade e, se for possível, autorizar procedimentos objetivando prorrogar a vigência do contrato nº 329/2021 de 10 de abril de 2022 para 19 de julho de 2022, como forma de assegurar a continuidade dos serviços, configurando-se mais vantajoso para a administração firmar um novo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual.

Respeitosamente,

ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

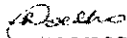
Salvador - BA, 29 de março de 2022.

À
Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

A IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 10.442.698/0001-59, vem, por meio deste, manifestar a V. Exa. a vontade e anuência no aditamento do contrato nº 329/2021, pelo período de 12 meses, referente a prestação de serviços de publicações dos atos administrativos no jornal de grande circulação, de forma a atender as necessidades deste Município.

Com a certeza de que continuaremos a contribuir com a boa gestão do município, a fim de mantermos essa parceria.

Atenciosamente,


10.442.698/0001-59
IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Al. Salvador nº 1057 Torre América
andar 6 sala 601 Caminho das Árvores
CEP nº 41.820-790
SALVADOR - BAHIA

IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.442.698/0001-59



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 5 de abril de 2022.

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Para EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 263/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021 – CONTRATO Nº. 329/2021-IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 10.442.698/0001-59.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Conforme solicitado e justificado pelo Sr. Antônio Augusto Aragão Júnior, Secretário de Administração deste Município, justificativas estas que entendo e aceito, objetivando a prorrogação do contrato acima, da empresa IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, tendo em vista que a atuação da empresa é de fundamental importância e que os serviços têm sido prestados com qualidade, solicito:

- a) Analisar possibilidade de formalização de Aditivo de prorrogação de vigência contratual segundo as normas de contrato administrativo;
- b) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica.

Após adoção das providências acima, retornar o presente Processo ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Atenciosamente,


JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 6 de abril de 2022.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 263/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021 – CONTRATO Nº. 329/2021-IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 10.442.698/0001-59.

Senhor Advogado,

De ordem do Sr. Prefeito e conforme previsto no Artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhamos o presente Processo, tendo por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 329/2021 da empresa IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA para análise a apreciação de Vossa Senhoria.

Esta Comissão, após análise do assunto, concluiu que a prorrogação pleiteada é perfeitamente possível, por ser serviço de prestação continuada e, principalmente, com vistas a obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, pois, dificilmente contrataríamos, nos dias atuais, o serviço objeto deste Contrato pelos mesmos valores, conforme está sendo prorrogado, tudo em conformidade com o previsto no Artigo 57, inciso II, onde consta que os "serviços a serem executados de forma contínua (...) poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração...", como é o presente caso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexo: 01 Processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente

GILVAN CARVALHO DE MELO
Membro

MYLLENA PAOLA MORAIS RIBEIRO
Membro



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.080.711/0001-40

Rua José de Jesus, nº 10 - Centro - Santa Rita de Cássia - Bahia - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 118 DE 27 DE ABRIL DE 2021

Altera a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 024 de 06 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Prefeitura, alterando a Portaria nº. 24 de 06 de janeiro de 2021.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Myllena Paola Moraes Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo

Suplentes:


Higo Felipe Café de Melo
Adriana de Oliveira Guedes

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 27 de abril de 2021.


José Bonifácio Rocha Aragão
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.442.698/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:12 do dia 20/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2022.

Código de controle da certidão: **ED61.6121.1127.4198**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 602.605/001-07
CNPJ: 10.442.698/0001-59

Contribuinte: IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: Alameda Salvador, Nº 1057
TORRE AMERICA ANDAR 6 SALA 601
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-790

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:25:26 horas do dia 20/10/2021.
Válida até dia 18/04/2022.

Código de controle da certidão: **E045.55F5.0EC2.BD22.61B3.E942.5114.48E2**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um funcionário público, localizada no canto inferior direito da página.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.442.698/0001-59
Razão Social: IBDM MODERNIZACAO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP
Endereço: AL SALVADOR 1057 SALA 601 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR /
BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2022 a 22/04/2022

Certificação Número: 2022032401471843174422

Informação obtida em 29/03/2022 08:27:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.442.698/0001-59

Certidão nº: 40553320/2021

Expedição: 20/10/2021, às 14:29:19

Validade: 17/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.442.698/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.



29/03/2022

005592269

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 005592269

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 29/03/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, portador do CNPJ: 10.442.698/0001-59, estabelecida na ALAMEDA SALVADOR, 1057,, TORRE AMÉRICA, SALA 601, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP: 41820-790, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 29 de março de 2022.

PEDIDO Nº:

005592269





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

**PARECER JURÍDICO – PROESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2021 – CONTRATO Nº 329/2021–
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 – ADITIVO DE PRAZO – POSSIBILIDADE E LEGALIDADE**

EMENTA: Possibilidade e regularidade da celebração de alteração contratual através de aditivo, com alteração relativa à ampliação de vigência contratual, desde que dentro do prazo de vigência do contrato e nos termos da alínea “b”, do inciso II, do art. 65 e do inciso II, do § 1º do artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo à respeito das questões que envolvem o **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2021, CONTRATO nº 329/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 263/2021**, no que tange à alteração contratual mediante prorrogação de à luz das norma jurídicas aplicáveis à espécie, o que passa a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a plausibilidade da alteração contratual por via de aditivo no âmbito do contrato citado e do certame acima epigrafado, considerada a necessidade de ampliação do prazo de vigência do contrato, relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados ao procedimento oriundos da Secretaria Municipal de Administração, não havendo no pedido solicitação de adituação de valor, estando a pretensão fundada no disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 conforme pontuado no aditivo.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do procedimento licitatório, o contrato e a documentação complementar vinda às nossas mãos em especial o pedido de aditivo. Ressaltando-se que não há aditivos de valor constantes dos autos segundo o apurado, não se tendo promovido adituação de qualquer valor anteriormente. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com ampliação da vigência de prazo de execução do contrato conforme se vê do processo administrativo e da licitação acima mencionada e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão de celebração de aditamento no caso, à luz do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

tratar de típico caso de alteração bilateral decorrente da necessidade das partes e em especial da Administração Pública, de ampliação da vigência do contrato com extensão do prazo de execução, bem como se contemplar espécie onde é necessário tal ampliação do prazo para atender a pretensão de ajustar o contrato, o que se constata da documentação que integra o feito, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteadas, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal.

Senão, vejamos.

A Lei nº 8.666/93 assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu artigo 57, inciso II,

ao dispor que:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)”

Resta claro do processo administrativo que há interesse da contratada e da contratante na prorrogação do prazo, para fins de continuidade na prestação dos referidos serviços, configurando-se (a prorrogação) como medida mais vantajosa economicamente à administração, o que se encontra devidamente justificado.

Devemos observar ainda que a contratada se revela manter-se idônea para a contratação com Administração Pública, vez que mantém suas certidões negativas em dia. Desta forma, conclui-se que pela razão apresentada é viável e justificável a prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto, já contrato, minimizaria custos e tempo, vez que não trata o caso de acréscimo de valores mas tão somente de prorrogação de prazos, sendo mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de valores que poderiam gerar novos custos à Administração Pública, que certamente estariam (os custos) sujeitos aos reajustes decorrentes da inflação e outros fatores externos, ainda mais diante da situação pandêmica que vivemos nos últimos anos.

Assim, não contraria a lei ou interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, prorrogando o prazo, dentro das circunstâncias postas tanto no disposto § 1º, inciso II, do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

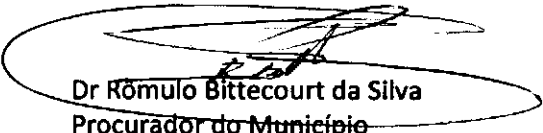
57, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público.

Orienta-se, ainda, que a finalização do processo de aditivação/prorrogação se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único do Art. 60, da Lei 8.666/93, a fim de que se revista de eficácia.

4 – CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já amplamente deduzidas neste parecer, entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela alteração contratual por via de aditivo na hipótese tratada (PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2021, CONTRATO nº 329/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 263/2021), para fazer constar ampliação no prazo de vigência contrato, alterando a sua execução e o regime jurídico da prestação, tudo mediante ato motivado da autoridade administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, estando possibilitada a celebração de aditivo. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 07 de abril de 2022.



Dr Rômulo Bittencourt da Silva
Procurador do Município
OAB-BA 29.917



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 263/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 329/2021-IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 10.442.698/0001-59.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme solicitado e justificado pelo Sr. Antônio Augusto Aragão Júnior, Secretário de Administração deste Município, justificativas que aceito e concordo, objetivando a prorrogação do Contrato nº 329/2021, da empresa IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, tendo em vista que a atuação da empresa é de fundamental importância e que os serviços têm sido prestados com qualidade, ouvidas a Comissão de Licitação e a Assessoria Jurídica deste Município, autorizo a prorrogação pleiteada, que deverá ocorrer nas seguintes condições:

- a) **Favorecido:** IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.442.698/0001-59, com sede na Alameda Salvador nº 1057, Torre América, andar 6, sala 601, Caminho da Árvores, em Salvador/BA;
- b) **Objeto:** Prorrogação de prazo de vigência contratual de 10 de abril de 2022 para 19 de julho de 2022, para continuidade da prestação de serviços na publicação dos atos administrativos no jornal de grande circulação, de forma a atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia/BA;
- c) **Formalização:** Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato nº 329/2021, sendo que o prazo de vigência contratual passará a ser até 19/07/2022;

permanecendo inalteradas as demais condições do referido Contrato, cabendo à Secretaria de Administração o acompanhamento dos serviços ora prorrogados, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Santa Rita de Cássia, 8 de abril de 2022.


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 263/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 329/2021

Aditivo nº. 02

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47.150.000, em Santa Rita de Cássia (BA), neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, a empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.442.698/0001-59, com sede na Alameda Salvador nº 1057, Torre América, andar 6, sala 601, Caminho da Árvores, em Salvador/BA, neste ato representado pelo senhor Kessio Fabrinni de Campos Monteiro, portador do CPF nº 010.694.695-13 e do RG nº 964063050 SSP/BA, formalizaram o Contrato de Prestação de Serviços nº. 329/2021, em 22 de setembro de 2021, tendo como objeto a prestação de serviços de publicações dos atos administrativos no jornal de grande circulação, de forma a atender as necessidades deste Município, nos termos do Processo de Pregão Presencial nº. 025/2021, originado do Processo Administrativo nº. 263/2021, e conforme justificativas constantes no presente Processo têm justo e acordado neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO - Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente Contrato, de 10 de abril de 2022 para 19 de julho de 2022.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, ratificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia(BA), 8 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
 José Benedito Rocha Aragão

Kessio Campos

IBDM MODERNIZAÇÃO
 ASSESSORIA E
 CONSULTORIA
 LTDA:10442698000159

Assinado eletronicamente pelo IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 CNPJ: 10.442.698/0001-59
 CPF: 010.694.695-13
 Assinado eletronicamente pelo Município de Santa Rita de Cássia
 CNPJ: 13.880.711/0001-40
 CPF: 207.067.153-49
 Assinado eletronicamente pelo Sr. Kessio Fabrinni de Campos Monteiro
 CPF: 010.694.695-13
 RG: 964063050

IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 Kessio Fabrinni de Campos Monteiro

Testemunhas:

1)

Nome MAURICIO DA SILVA
 CPF 252 611.711-20
 Identidade 1045294-SSP-GO

2)

Nome Pedro Jacy S. Leão
 CPF 057.602.725-05
 Identidade 1619424150



EXTRATO DE ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/o Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15800.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 263/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 329/2021 - Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.442.698/0001-59 - Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações dos atos administrativos no jornal de grande circulação, de forma a atender as necessidades deste Município; Valor total: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); Vigência do Contrato: de 22/09/21 a 31/12/2021; Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários; Data do Contrato: 22 de setembro de 2021; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Kessio Fabrini de Campos Monteiro, respectivamente pelo Município e pelo Contratado - EXTRATO DO ADITIVO Nº 02 – Aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual para melhor adequar a real necessidade do Município, prorrogando o prazo de vigência contratual de 10 de abril de 2022 para 19 de julho de 2022, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; Data do Aditivo: 8 de abril de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Kessio Fabrini de Campos Monteiro, respectivamente pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia(BA), 8 de abril de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certificação Digital: ZK3831TK-N4PVI6CN-KOGYMYEW-3F3AWONV

Versão eletrônica disponível em: <https://doam.org.br/ba/santaritadocassia>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil